



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº0012340-60.2023.6.13.8000
Contrato nº 077/23 – TREMG

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, E **COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, e, a **COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA.**, CNPJ nº 01.269.038/0001-27, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, nº 320, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio, Zacarias Chagas dos Santos, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão gratuita de uso das Cantinas da **CONCEDENTE** para venda de lanches e almoço para servidores e funcionários terceirizados, mediante pagamento direto dos respectivos usuários, e fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral e gabinetes, bem como nos eventos de pequeno porte promovidos pela **CONCEDENTE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único: Os espaços destinados à concessão gratuita de uso das Cantinas estão localizados nos seguintes endereços:

- Edifício Sede do TRE-MG - Av. Prudente de Moraes, nº 100, 2º andar – Cidade Jardim – BH/MG.
- Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, nº 320, 1º andar – Cidade Jardim – BH/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Disponibilizar para comercialização nas cantinas, no mínimo, os produtos discriminados no Anexo II deste Instrumento;
- Fornecer os lanches, conforme discriminado no Anexo II, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, e assinados pelos servidores devidamente autorizados;
- Fornecer semestralmente para cada funcionário 02 (dois) aventais brancos, com manga, com botões, tipo jaleco, em gabardine, 02 (duas) toucas brancas, em qualquer tecido, contanto que segurem bem os cabelos;
- Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários;
- Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos nos Anexos e suas tabelas deste Instrumento;
- Apresentar funcionários que atendam aos requisitos de formação moral, educação, higiene pessoal e urbanidade, usando obrigatoriamente uniforme, sapatos fechados, luvas, cabelos presos e protegidos por toucas ou gorros;

- VII. Manter Contrato de prestação de serviços ou possuir em seu quadro permanente, nutricionista habilitado(a) pelo Conselho Regional de Nutrição, observando os parâmetros dispostos no Anexo III da Resolução CFN nº. 600/2018, sendo a comprovação dessa exigência feita em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do Contrato;
- VIII. Apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do Contrato e a cada nova admissão de funcionário na cantina, atestado médico com avaliação dermatológica completa;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas com pessoal, tributos e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia, sendo igualmente de sua responsabilidade as demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive uniforme dos seus funcionários;
- X. Retirar em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, qualquer funcionário seu que, a critério do CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, demonstre atitude nociva ou inconveniente para com os servidores e/ou usuários;
- XI. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e pelos danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONCEDENTE, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- XII. Disponibilizar os uniformes nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição;
- XIII. Responsabilizar-se, em caso de mau uso, pela manutenção das instalações elétricas e hidráulicas internas das cantinas, por todos os móveis e pela manutenção dos equipamentos discriminados no Anexo IV, devolvendo-os ao CONCEDENTE, ao término do Contrato, nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que os recebeu;
- XIV. Responsabilizar-se pelo desentupimento de ralos, pias e esgotos localizados nas dependências das cantinas;
- XV. Distribuir os equipamentos elétricos obedecendo às capacidades dos pontos elétricos existentes nas cantinas, após vistoria e autorização da Seção de Manutenção Predial do CONCEDENTE;
- XVI. Disponibilizar equipamentos de sua propriedade e responsabilidade, necessários ao funcionamento das cantinas, além dos disponibilizados pelo CONCEDENTE;
- XVII. Responder pelo cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de higiene e sanitária, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento de alimentos, bebidas, etc.;
- XVIII. Retirar da venda todo alimento ou bebida considerados impróprios para o consumo, respondendo, de forma exclusiva e integral, pelos danos causados aos consumidores.
- XIX. Manter as cantinas em perfeitas condições de limpeza e asseio, através de seus funcionários, sendo obrigatória a limpeza diária de pisos, utensílios e equipamentos, de maneira a conservá-los em perfeitas condições de higiene;
- XX. Colocar em prática o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CEDENTE, de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, adotando os requisitos necessários visando a efetiva aplicação de critérios, conforme disposto no "Requisitos da Contratação", item 4.1. e subitem do Termo de Referência;
- XXI. Responsabilizar-se pela dedetização e desratização das dependências das cantinas periódica e obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou quando julgadas necessárias pelo CONCEDENTE, devendo ser entregues à Seção de Administração Predial os comprovantes desses serviços fornecidos pela Empresa prestadora, que serão juntados aos autos do processo respectivo;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- XIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- XIV. Arcar com ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONCEDENTE;
- XXV. Responsabilizar-se pela concessão devida de férias, folgas e descansos semanais aos seus funcionários, mantendo sempre a mesma quantidade de funcionários nas cantinas;
- XVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas que não haja prejuízo do serviço prestado, seja por iniciativa própria ou por notificação do CONCEDENTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, observando-se o disposto no subitem 4.6 do Termo de Referência;
- XVII. Identificar no balcão os nomes dos alimentos;
- XVIII. Efetuar a troca dos lanches e refeições fornecidos que estiverem inadequados para o consumo, na hipótese de comunicação feita pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da comunicação;
- XIX. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- XXX. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal, eletrônico e telefone para que o CONCEDENTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Atender às solicitações e determinações do CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONCEDENTE;
- XXIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do CONCEDENTE ;
- XXIV. Instruir os funcionários para a prevenção de incêndio em todos os locais de prestação de serviços do CONCEDENTE;
- XXV. Expor lista de produtos comercializados e preços praticados;
- XXVI. Priorizar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso;
- XVII. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XVIII. Evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- XXIX. Separar os restos orgânicos dos recicláveis. Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente. Os resíduos recicláveis deverão ser destinados ao Programa de Coleta Seletiva implantado pela CONCEDENTE. Os resíduos orgânicos deverão ser colocados em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50kg, com rodas e tampa. Os coletores de lixo deverão ser fabricados em polietileno; adequados para uso em ambiente externo; com aditivo Anti UV Classe 8; com rodas de 200mm; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil e ser de fácil limpeza, sendo lavados sempre que necessário;
- XL. Acondicionar o lixo disposto na via pública de modo a impedir vazamentos e odores;
- XLI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- XLII. Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;
- XLIII. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XLIV. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- XLV. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONCEDENTE ;
- XLVI. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.
- XLVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONCEDENTE;
- XLVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Deverá ser apresentado ao CEDENTE, antecipadamente e para fins de aprovação, o modelo de cada uniforme.

Parágrafo Terceiro: O primeiro uniforme deverá ser entregue completo aos funcionários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: Para comprovação do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Quinto: O funcionário será responsável pela lavagem e conservação do uniforme.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I. Designar servidores para acompanhar a execução do contrato de concessão de uso da cantina e fornecimento de lanches;
- II. Indicar para a CONCESSIONÁRIA os servidores autorizados a solicitarem os lanches constantes no Anexo III deste Instrumento;
- III. Conceder à CONCESSIONÁRIA o direito de usos dos móveis e equipamentos existentes nas cantinas, discriminados no Anexo IV;
- IV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica e água/esgoto, conforme as capacidades técnicas das instalações elétricas e hidráulicas existentes nas cantinas, nas potências discriminadas a seguir: **Cantina do Ed. Sede** até 8 KW – 127 v fase/neutro/terra, monofásico e até 10 KW 220 v fase/neutro/terra, bifásico. **Cantina do Ed. Anexo I** até 25 KW – 220 v – trifásico + neutro;
- V. Reembolsar, à CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente ao prejuízo causado no comprometimento da qualidade do produto estocado, por falhas no fornecimento de energia elétrica, caso for comprovada, a responsabilidade do CONCEDENTE;
- VI. Permitir a entrada dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificados, para realizar os serviços contratados;
- VII. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VIII. Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- IX. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- X. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- XI. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONCEDENTE, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONCEDENTE, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Comprovada a responsabilidade do CONCEDENTE, em casos de falha na energia elétrica, o reembolso à CONCESSIONÁRIA, será na próxima fatura e, para a apuração dos valores, será considerado o valor de compra dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta

contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 267.499,78** (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONCESSIONÁRIA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (20/09/2023) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONCESSIONÁRIA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição da CONCEDENTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONCEDENTE a partir da data da solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser respondidos pela CONCEDENTE no prazo máximo de 01 (um) mês, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA deverá remeter à CONCEDENTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as). **podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, conforme disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula e Anexo I deste Contrato.**

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos produtos comercializados será efetuado diretamente à Concessionária pelos usuários das cantinas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento, por parte do Concedente, de eventuais prejuízos decorrentes da referida comercialização.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo I deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONCESSIONÁRIA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme

art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONCESSIONÁRIA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONCESSIONÁRIA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono : Os produtos a serem comercializados exarados no Anexo II e o quantitativo indicado no Anexo III são estimados e o pagamento está condicionado à venda/fornecimento dos produtos.

Parágrafo Dez: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Onze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Doze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Treze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e da Nota de Empenho emitida pela CONCEDENTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quatorze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONCEDENTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **1º de janeiro de 2024** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.41 – Fornecimento de Alimentação

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2024 e 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 61/2023", homologado pela Diretoria Geral da CONCEDENTE, nos autos do SEI nº **0012340-60.2023.6.13.8000**, sujeitando-se os partícipes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONCESSIONÁRIA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONCESSIONÁRIA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONCEDENTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as), excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONCEDENTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONCESSIONÁRIA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONCEDENTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente do CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONCEDENTE para execução do serviço;
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONCESSIONÁRIA deverão ser imediatamente comunicadas à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Cassiana Lopes Viana
Diretora-Geral

COMERCIAL OLIVEIRA & CHAGAS LTDA
Zacarias Chagas dos Santos
Sócio

ANEXO I

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento *doe-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços de lanchonete e almoço para os servidores e funcionários terceirizados, fornecimento de lanches nas Sessões da Corte, à Diretoria-Geral, demais Gabinetes e nos eventos de pequeno porte promovidos por esse Regional, observadas as especificações do presente Termo de Referência e seus Anexos, por meio da concessão gratuita de uso das cantinas dos prédios Sede e Anexo I do TRE/MG., conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura
	4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura
	7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura

	10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Suspender ou interromper temporariamente o atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia	
2	Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, a qualquer momento	
3	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto da cessão, a qualquer momento	
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia	
5	Não afixar lista de preços em lugar visível, por dia	
6	Não prestar a manutenção/substituição dos equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar a equipe de fiscalização as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia	
7	Não cumprir horário de funcionamento acordado com a fiscalização, por dia	
8	Não responder/justificar, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da equipe de fiscalização, a qualquer momento	
9	Permitir a presença de empregado mal apresentado, sujo ou descalço, por empregado, por dia	
10	Deixar de disponibilizar louças e talheres suficientes para as refeições servidas, por dia	
11	Deixar os funcionários fumar dentro da área de preparação/exposição dos alimentos, por vez	

Tabela III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	FAIXA DE ATINGIMENTO META	IMR DA PERCENTUAL DA GLOSA %
(B)	(C)	(D) (100 - C)
0 a 3	100%	0%
4 a 6	98%	2%
7 a 9	95%	5%
10 a 12	90%	10%
13 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	

VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$

ANEXO II - Planilha com itens, no mínimo, dos produtos que devam ser comercializados nas cantinas cujo pagamento será diretamente pelos consumidores.

ANEXO II		
PRODUTOS, QUE, NO MÍNIMO, DEVAM SER COMERCIALIZADOS NAS CANTINAS E PAGOS DIRETAMENTE PELOS CONSUMIDORES		
ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	Caixa 200 ml	Achocolatado pronto
2	Caixa 200 ml	Água de Coco
3	Caixa 200 ml	Água Mineral
4	Garrafa 500 ml	Água Mineral com gás
5	Garrafa 500 ml	Água Mineral sem gás
6	Copo 150 ml	Arroz doce
7	Unidade	Bala: sabores variados
8	Unidade 30g	Barra de Cereal: sabores variados
9	Unidade 80g	Biscoito de Queijo
10	Fatia 100 g	Bolo de sabores variados/Broa de fubá
11	Unidade	Bruscheta
12	Copo 200ml	Caldos sabores variados
13	Copo 200ml	Canjica doce
14	Unidade	Chiclete: vários sabores
15	Unidade 30g	Chocolates diversos
16	Unidade 80g	Coxinha de frango
17	Unidade 120g	Coxinha de frango com requeijão
18	Unidade 80g	Empada (frango, queijo e palmito)
19	Unidade 90g	Enrolado de presunto e queijo
20	Unidade 110g	Esfirra (carne, frango e napolitana)
21	Copo 150 ml	Gelatina comum ou diet: sabores variados
22	Copo 300 ml	Leite com chocolate em pó
23	Copo 300 ml	Leite: integral ou desnatado
24	Copo 150 ml	Mingau de Milho Verde
25	Unidade 100g	Mini Pizza: vários sabores
26	Unidade 100g	Misto Quente: queijo, presunto e duas fatias de pão de forma (comum e integral)
27	Unidade 200g	Omelete: 02 (dois) ovos, queijo e presunto
28	Unidade 55g	Pão com manteiga (comum e integral)
29	Unidade 120g	Pão com queijo
30	Unidade 60g	Pão de queijo comum
31	Unidade 90g	Pão de queijo recheado (presunto ou frango)

32	Unidade 120g	Pastel assado (frango, milho, ricota, napolitano)
33	Unidade 80g	Pastel comum (queijo, carne, frango, napolitano)
34	Unidade	Picolé: vários sabores
35	Porção 300g	Porção de frutas contendo 3 fatias de mamão, 1 banana, 1/2 maçã, 2 fatias de abacaxi
36	Pedacço 100g	Pudim de leite condensado
37	Unidade 120g	Quibe
38	kg	Refeição comercializada por quilo, que contenha no mínimo: Arroz comum tipo 1 ou similar e integral, feijão tipo 1 ou similar, legumes variados, proteína (carne de boi, porco, frango ou peixe), saladas variadas.
39	Lata 350 ml	Refrigerante comum e diet/light
40	Unidade	Sachê de cappuccino
41	Unidade	Sachê de chá: vários sabores
42	Copo 300 ml	Salada de Frutas
43	Unidade 200g	Sanduíche Natural: pão integral com recheio de ricota, atum e/ou frango
44	Unidade	Sorvete: vários sabores
45	Copo 300 ml	Suco natural de laranja ou de limão ou de outras frutas / vitamina (frutas/leite)
46	Garrafa 500 ml	Suco natural de limão
47	Caixa 200 ml	Sucos de caixa diet/light em vários sabores
48	Caixa 200 ml	Sucos de caixa em vários sabores
49	Unidade 210g	Tortinha assada (frango, ricota)
50	Copo 300 ml	Vitaminas de frutas (com suco ou com leite)
51	Unidade 100g	Iogurtes de frutas

ANEXO III- Planilha com produtos a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, quando solicitados pelo CONCEDENTE para Sessões da Corte, Gabinetes de Juízes, reuniões e pequenos eventos.

PRODUTOS DISPONIBILIZADOS P/ O LANCHE DOS JUÍZES , EVENTOS E DIRIGENTES DESTES REGIONAL				
ITENS	MEDIDA	QUANTIDADE PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Adoçante dietético líquido sucralose 100 ml	UND	136	9,55	1.298,80
Água de coco	LT	127	11,19	1.421,13
Água mineral com gás 500ml	Garrafa 500 ml	60	2,87	172,20
Bala Toffe pacote 500gr	PACOTE	12	15,00	180,00
Balas variadas, hortelã, frutas diversas kg	KG	4	10,00	40,00
Bandeja com 06 unid de iogurte com polpa de fruta	6UND	119	8,33	991,27

Biscoito infinito redondo e mini sapet, polvilho	KG	67	13,45	901,15
Biscoito Petit Four	KG	117	64,92	7.595,64
Bolos para eleição /bolos sabores ou broa de fubá para 15 pessoas	UNID	692	25,00	17.300,00
Bombom tipo sonho de valsa ou similares	KG	35	60,38	2.113,30
Brigadeiro/Espetinho de goiabada e queijo	CENTO	40	165,00	6.600,00
Café pronto para consumo (litro)	LT	4373	8,50	37.170,50
Caixa de chá sabores variados, frutas. Cx com 10 saches	UND	91	7,00	637,00
Caldos/ feijão, mandioca, canjica ,200ml	UNID	30	6,50	195,00
Copo de requeijão normal/light 200 g	UNID	14	9,48	132,72
Espetinho de frutas (manga, uva, melão ou abacaxi)	CENTO	40	140,00	5.600,00
Espetinho de salaminho, azeitona e muçarela	CENTO	29	160,00	4.640,00
Frutas/goiaba, manga	KG	292	16,00	4.672,00
Lata de leite em po 300g	KG	346	20,32	7.030,72
Manteiga 200gr	UND	41	11,75	481,75
Melão/ abacaxi	UND	39	7,50	292,50
Mini brusquetas	CENTO	10	250,00	2.500,00
Mini pães de queijo	CENTO	242	75,28	18.217,76
Mini pães frances	UNID	28	1,11	31,08
mini pão de queijo com pernil	CENTO	1	149,00	149,00
Mini salgadinhos	CENTO	397	111,09	44.102,73

Mini sanduiches (pão de batata, patê, presunto, alface)	CENTO	7	154,79	1.083,53
Mini torradinhas quadradinhas pacote	PACOTE	117	7,00	819,00
Misto quente (comum ou integral)	UNID	1811	6,67	12.079,37
Muçarela	KG	1	40,00	40,00
Paçoquita embaladas individualmente	KG	18	25,00	450,00
Paçoquita diet embaladas individualmente	KG	20	25,00	500,00
Pacote de Biscoito amanteigado 160 gr	PACOTE	111	11,42	1.267,62
Pacote de Biscoito cream cracker pct 160gr	PACOTE	35	4,64	162,40
Pacote de Biscoito salpet ou crocktel pact 160gr	PACOTE	72	6,19	445,68
Pacote de torradas pac 160gr	PACOTE	25	8,17	204,25
Pacotes de pão sírio 320g	PACOTE	11	16,75	184,25
Pão de Queijo lanche 80 gr	UNID	40	3,50	140,00
Pão de forma integral pacote 400g	PACOTE	0	0,00	0,00
Pão pizza und.	UNID	266	6,00	1.596,00
Pão tipo bisnaguinha (pacote de 300 g)	UNID	0	0,00	0,00
Pote de geléia de frutas 180 g (morango e uva)	UNID	10	24,07	240,70
Pote de geleia de frutas diet ou ligh 200gr	UNID	0	0,00	0,00
Presunto fatiado (quilo)	KG	12	30,00	360,00
Queijo Minas frescal	KG	131	47,97	6.284,07
Refrigerante Comum/ligth de lata	UNID	51	4,32	220,32

Refrigerante H2O 500ml	UNID	176	5,32	936,32
Salada de frutas 250 ml	UNID	1672	6,67	11.152,24
Salgados grandes (coxinha, empada,pão de queijo)	UNID	298	6,00	1.788,00
Sanduiche natural (pão integral, presunto, queijo muçarela, alface e tomate)	UNID	1779	9,90	17.612,10
Suco de frutas ligh/comum caixa	LT	1431	8,61	12.320,91
Suco de laranja copo 300ml	UNID	669	6,67	4.462,23
suco de laranja/abacaxi litro	LITRO	874	10,62	9.281,88
Suco de Uva integral 1,5 LT	1,5 LT	623	16,87	10.510,01
Terrine de cream chese, pesto e geleia	KG	79	71,00	5.609,00
Torta de abacaxi e coco	UNID	6	126,00	756,00
torta de liquidificador/ empadão (tabuleiro) para 12 pessoas	UNID	21	90,00	1.890,00
Uva/Morango- Bandeja com 250 g	UNID	45	14,17	637,65
TOTAL				267.499,78



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 20/12/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 20/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 20/12/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zacarias Chagas Dos Santos, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4836461** e o código CRC **A4E469BF**.